DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12238/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/16509/2014
PROTOCOLO	: 1548120
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MÁRIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG-G.RC-142/2019, prolatada às fs. 313-317, que decidiu pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n. 150/2014, *com ressalva* pela remessa intempestiva dos documentos e aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS.

Observa-se que, ao longo do corpo textual da Decisão Singular DSG-G.RC-142/2019 (folhas 313-317), foi comprovada a regularidade da Execução Financeira, embora não mencionada na parte final, o que se entende pela decisão da regularidade também dessa fase contratual.

Consta nos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Multa, acostada às fs. 327-331.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo arquivamento do feito, em razão da quitação da multa, conforme fs. 338-339.

Diante do cumprimento da referida decisão, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM